



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4989/2024

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

Processo nº 0947979-85.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, 53 anos de idade, diabético, restrito ao domicílio, devido a amputação de 1/3 proximal de perna direita, decorrente de arteriopatia diabética. Apresenta dor moderada/intensa no coto, com diminuição da força no coto, com discreta hipotrofia e hipotonia do membro inferior direito. Foi prescrito **reabilitação em amputação** com urgência devido a intensidade da dor.

A **amputação** é remoção de um membro, outro apêndice ou saliência do corpo¹. Amputação é o termo utilizado para definir a retirada total ou parcial de um membro, sendo este um método de tratamento para diversas doenças. É importante salientar que a amputação deve ser sempre encarada dentro de um contexto geral de tratamento e não como a sua única parte, cujo intuito é prover uma melhora da qualidade de vida do paciente².

O nível das amputações e a qualidade do coto tem importância vital, tanto em relação à escolha do tipo de prótese e seus componentes como em relação ao rendimento final do amputado com sua prótese. Está diretamente ligado à adaptação a uma prótese funcional³. A amputação transtibial, dentre os níveis de amputação, é a mais frequente. É definida como a retirada total ou parcial de um membro nesta região, causando limitação funcional ao indivíduo. Embora considerada de bom prognóstico para uso de prótese, o amputado pode apresentar dificuldades importantes para locomoção, transferência e trocas posturais, e ainda, presença de dor no coto ou fantasma, baixa auto-estima, medo e depressão. O coto é denominado membro residual, sendo considerado um novo membro, responsável pelo controle da prótese durante o ortostatismo e deambulação. É comum ocorrer algumas complicações após amputação, como deformidade em flexão, irregularidades ósseas, excesso de partes moles, cicatrização inadequada, neuromas dolorosos, complicações cutâneas ou comprometimento vascular, o que pode levar à incapacidade e redução nos níveis de qualidade de vida⁴.

Informa-se que a **reabilitação em amputação** está indicada para melhor manejo do quadro clínico do Autor.

Cumpre esclarecer que somente após avaliação do médico especialista (reabilitação em amputados), poderá ser definido o tratamento mais adequado ao caso do Autor.

Além disso está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP),

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS Descrição de amputação. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.555.080>. Acesso em: 29 nov. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de atenção à pessoa amputada. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_amputada.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação na Saúde. Confecção e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/confecao_manutencao_orteses_proteses.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁴Pastre, Carlos M. et al. Fisioterapia e amputação transtibial. Arq Ciênc Saúde, São Paulo, v. 12, n. 2, p.120-124, 2005. Disponível em: <http://www.cienciasdasaudade.famerp.br/racs_ol/Vol-12-2/11.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

Dessa forma, considerando a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁶, ressalta-se que, no âmbito do município do Rio de Janeiro (Região Metropolitana I), onde o Autor reside, consta o **CMR - Centro de Municipal de Reabilitação Oscar Clark e ABBR – Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação** a dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, para dispensação de OPM e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SISREG e verificou a inserção em **19 de junho 2024**, para **Reabilitação em Amputações – Executante: ABBR**, classificação de risco **Amarelo**, situação **Agendada** para o dia 07 de novembro de 2024 e situação atual **agendamento / confirmado / executante**⁷.

Desta forma, entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **amputação infrapatelar**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA
Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em Acesso em: 29 nov. 2024.

⁷ SISREG. SISTEMA DE REGULAÇÃO. Consulta de Solicitações Ambulatoriais. <https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>. Acesso em: 29 nov. 2024.

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 29 nov. 2024.